

por ele ministradas ou frequentadas em atividade formativa, interna ou externa, com carga horária correspondente à que fora autorizado cursar durante o período em que houver aplicação do art. 3º, §5º, dessa deliberação.

§2º Compete à EDEPAR providenciar o consequente termo de compromisso do membro para disponibilizar a disseminação do conteúdo, no modo referido no parágrafo antecedente, constituindo hipótese de revogação da autorização para cursar a disciplina ou ministrar aula caso deixe de firmar o respectivo compromisso no prazo de cinco dias contados da solicitação pela Escola.

Art. 7º. Os membros e/ou os servidores afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente deliberação, para fins de assentamento funcional.

Art. 8º. A coordenação de curso de ensino ou de curso é considerada como magistério, desde que tenha como características as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública, munida dos nomes dos defensores públicos e dos servidores que exercem o magistério, deverá comunicar ao Defensor Público- Geral no mês de março de cada ano, a relação nominal de defensores públicos e servidores que exercem a docência, com a indicação da instituição de ensino, das disciplinas e dos horários das aulas que serão ministradas e as respectivas cargas horárias.

Art. 10. Verificada a presença de prejuízo para a prestação dos serviços defensoriais em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral determinará ao defensor público e/ou o servidor que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, procedendo à devida comunicação em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos 3º e 4º poderá implicar infração disciplinar.

Art. 12. A presente deliberação aplica-se, inclusive, às atividades de docência desempenhadas por Defensores Públicos e/ou servidores em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas ou congêneres e cursos de pós-graduação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 14. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública  
**ANEXO I**

**PLANO DE AULAS**

1 – Dados pessoais:

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_ Regional: \_\_\_\_\_

Área de Atuação: \_\_\_\_\_

2 – Dados Letivos

Nome do estabelecimento de ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Atividade (....) Docente / (....) Discente

3 -Natureza do Curso

(...) Graduação

(...) Extensão

(...) Especialização

(...) Mestrado

(...) Doutorado

4 -Duração do curso

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Carga horária total: \_\_\_\_\_ horas

**DIAS E HORÁRIO DAS AULAS**

Dia da semana	Disciplina	Horário início	de	Horário término	de

**RESOLUÇÃO DPG Nº 084, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Promove a adequação da titularidade dos Defensores Públicos de Classe Especial, designa atribuições ordinárias e extraordinárias e designa Defensores Públicos de Classe Especial Substituto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CSDP nº 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo nº 16.559.743-5;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a redução de atendimento e a interrupção do serviço público;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION** como titular da 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

**Parágrafo único.** Fica mantido o seu afastamento para o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme nomeação promovida pela Resolução DPG nº 034/2020.

Art. 2º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA** como titular da 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

§ 1º Em razão de seu afastamento por licença-saúde, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível; e

II - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação).

§ 2º A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 3º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **VÂNIA MARIA FORLIN SESTO** como titular da 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal.

§ 1º Em razão de seu afastamento por licença-prêmio, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **MAURÍCIO FARIA JUNIOR** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal;

II - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação); e

III - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

§ 2º A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 4º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **REGINA YURICO TAKAHASHI** como titular da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

**Parágrafo único.** Fica também designada para atuar perante os seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

Art. 5º Em razão da vacância da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **FERNANDO REDEDE RODRIGUES** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal;

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação); e

III - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (designação extraordinária).

**Parágrafo único.** A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o provimento do cargo ou até **22 de abril de 2022**.

**Art. 6º** Em razão da vacância da 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designada a Defensora Pública de Primeira Categoria **CINTHIA AZEVEDO SANTOS PECHER** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada ao referido órgão de atuação.

**Parágrafo único.** A substituição ocorre sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, conforme autoriza o art. 22, § 1º, da CSDP nº 010/2021, e se encerra com o provimento do cargo ou até **22 de abril de 2022**.

**Art. 7º** A presente Resolução terá vigência até **22 de abril de 2022** (art. 22 da Deliberação CSDP nº 010/2020).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor após decorridos 10 (dias) dias de sua publicação oficial.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

#### ANEXO

#### ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:

##### I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar na perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

93296/2021

#### PORTARIA Nº 004/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador das Sedes dos Descentralizados de Curitiba, Marcelo Lucena Diniz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Defensora Pública infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA CAROLINE TEIXEIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2018 A 31/12/2018	5	14/06/2021 A 18/06/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

**MARCELO LUCENA DINIZ**

COORDENADOR

COORDENADOR DAS SEDES DOS FOROS  
DESCENTRALIZADOS

93429/2021

#### PORTARIA Nº 05/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador em exercício Thiago Magalhães Machado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

**SUSPENDER** as férias do(a) membro(a) Cinthia Azevedo Santos Pecher, marcadas para o período de 07/06/2021 a 11/06/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

**Thiago Magalhães Machado**

COORDENADOR

Infância e Juventude

93107/2021